



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Queimados

**Alterada pela Resolução 076/2003**

**DOQ 94 ANO VII**

**Resolução nº 073 de 30 de abril de 2003.**

**Autor: Mesa Diretora**

**Estabelece procedimentos para as linhas telefônicas instaladas nos gabinetes dos senhores vereadores, toda vez que o custo das ligações telefônicas ultrapassar a 230 ufir's / RJ por mês.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, por seus Representantes Legais, Aprovou e Eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - As ligações telefônicas oriundas das linhas instaladas nos gabinetes dos senhores vereadores serão custeadas com recursos do orçamento desta Câmara até o limite de 230 UFIR's por mês para cada linha.

**Art. 2º** - O gabinete que ultrapassar o limite estabelecido no Art. 1º dentro de determinado mês terá sua linha bloqueada para ligações até o fim daquele período ou mantida em funcionamento mediante autorização por escrito do respectivo vereador usuário para desconto em folha do valor excedente.

§ 1º - A Administração da casa deverá avisar ao vereador toda vez que o volume de ligações originadas do seu gabinete aproximar-se do limite citado no Art. 1º e consultá-lo se prefere bloquear ou pagar excedente quando atingido o limite.

§ 2º - Caso o vereador queira pagar o excedente deverá encaminhar autorização devidamente assinada à Administração.

§ 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de maio de 2003.

**Queimados, 30 de abril de 2003.**

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
Presidente

**LUCIANO LUIZ MOREIRA**  
Vice-Presidente

**JAIRO DA COSTA LIMA**  
Secretário